



Superintendência
Jurídica

[MINUTA, versão agosto 2016]

Exposição de Motivos

Magnífico Reitor,

1. Submetemos à consideração de Vossa Magnificência a presente proposição, que trata das alterações do Estatuto e do Regimento Geral necessárias à reformulação da sistemática de avaliação da Universidade, integrada por duas outras proposições apresentadas na mesma ocasião, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) e o Estatuto do Docente.
2. Quanto às alterações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, seu objeto central refere-se à extinção da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT). Criada pela Resolução 2.450, de 1982, a partir da fusão das antigas Comissões do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (CRDI), do Regime de Turno Completo (CRTC) e de Admissão de Pessoal Docente (COAPD), e impulsionada após 1989, quando foi editado o Regulamento dos Regimes de Trabalho (Resolução 3.533), a CERT teve papel fundamental na consolidação do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), relativamente incipiente à época, que consubstanciava a profissionalização da docência, cerne do grande impulso à pesquisa na Universidade no período. Justificava-se, portanto, que a tônica daquela Comissão fosse o zelo pelos regimes de trabalho, com a fiscalização do ingresso e permanência no RDIDP, do período de experimentação e das condições de seu cumprimento. Passados mais de vinte e cinco anos, cumpre reconhecer a realização daquela missão inicial.
3. Em lugar da CERT, propõe-se que a CPA passe a compor o rol do artigo 34 do Estatuto, sanando um vazio normativo hoje existente, uma vez que essa Comissão consta exclusivamente do Regimento Geral da Universidade, sem base estatutária.
4. Tal proposição se justifica, uma vez que a CPA reorganizada deverá absorver, por sua Câmara de Atividades Docentes (CAD), as funções da CERT, o que conferirá maior amplitude e valorizará as políticas docentes na Universidade.
5. A composição da CPA também consta da proposição, elencando-se as diferentes formas de escolha de seus integrantes, de maneira a contemplar tanto a integração sistêmica da nova concepção de avaliação, expressa na presença dos Pró-Reitores e dos membros da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA) do Conselho Universitário, como a representação da comunidade universitária, por meio de indicações feitas pelas Congregações das Unidades e Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados.

6. Outras disposições contidas na proposição visam harmonizar iniciativas hoje isoladas, que passarão a integrar, de forma sistemática, o novo processo de avaliação, tais como a progressão horizontal e a avaliação quinquenal de docentes.
7. Por fim, importante registrar que a proposição incorpora grande número de sugestões enviadas ou apresentadas em debates no âmbito da consulta pública sobre a versão inicial, realizada nos meses de maio, junho e julho de 2016, com expressiva participação da comunidade universitária.
8. Honrados pela missão que nos foi conferida, são esses os motivos que nos levam a submeter a inclusa proposição à vossa elevada consideração.

Respeitosamente

Adalberto Américo Fischmann

Alexandre Nolasco de Carvalho – Presidente

Carlos Alberto Ferreira Martins

José Rogério Cruz e Tucci

Luiz Nunes de Oliveira

Maria Paula Dallari Bucci

Ricardo Ribeiro Terra

Victor Wunsch Filho

Integrantes da Comissão e Grupo de Trabalho instituídos pelas Portarias 254, de 13.4.16, e 826, de 03.9.15.

|



Superintendência
Jurídica

Alterações de Estatuto e Regimento Geral

Avaliação docente e institucional

Estatuto

Texto atual	Texto proposto
Artigo 34 – A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, com sede na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, é exercida pelo Reitor e compreende: [...] XI – Comissão Especial de Regimes de Trabalho;	Artigo 34 – [...] XI – <i>Comissão Permanente de Avaliação</i> ;
Artigo 76 – § 3º- Decorridos, preferencialmente, 5 anos de permanência de nível na carreira docente, poderá ser pleiteada avaliação de mérito por Professor Doutor 1 para ascender a Professor Doutor 2; por Professor Associado 1 para Professor Associado 2; e por Professor Associado 2 para Professor Associado 3.	Artigo 76 – § 3º- Decorridos, preferencialmente, 5 anos de permanência no nível na carreira docente, <i>será realizada</i> avaliação de mérito, <i>que poderá resultar na progressão horizontal, nos termos da regulamentação própria.</i> (NR)
§ 4º – A solicitação deverá ser na forma de Memorial circunstanciado encaminhado para avaliação por intermédio da Diretoria da Unidade e com a ciência da Chefia do Departamento ou equivalente.	§ 4º – A solicitação deverá ser na forma de Memorial circunstanciado encaminhado para avaliação por intermédio da Diretoria da Unidade e com a ciência da Chefia do Departamento ou equivalente. [revoga-se]
§ 5º – A avaliação será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 78, conforme regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário.	§ 5º – A avaliação será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 78, conforme regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário.
Artigo 91 – À Comissão Especial de Regimes de Trabalho, a que se refere o inciso XI do art 34, incumbe analisar as admissões de docentes, opinar acerca do regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicação da legislação pertinente, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigações. Parágrafo único – A Comissão a que se refere o caput deste artigo opinará após manifestação circunstanciada do Conselho do Departamento, ouvida a Congregação.	Artigo 91 – À Comissão Especial de Regimes de Trabalho, a que se refere o inciso XI do art 34, incumbe analisar as admissões de docentes, opinar acerca do regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicação da legislação pertinente, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigações. Parágrafo único – A Comissão a que se refere o caput deste artigo opinará após manifestação circunstanciada do Conselho do Departamento, ouvida a Congregação.

	[revoga-se]
Artigo 104 – O Regimento de cada Unidade disporá sobre a reavaliação quinquenal de todos os docentes no que se refere às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de serviços, respeitado o disposto no Regimento Geral.	Artigo 104- O Regimento <i>Interno da Comissão Permanente de Avaliação</i> disporá sobre a reavaliação quinquenal de todos os docentes no que se refere às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de serviços , respeitado o disposto no Regimento Geral. (NR)
	Parágrafo único- <i>As Unidades, Museus e Institutos Especializados poderão definir procedimentos próprios de avaliação docente, no âmbito de suas esferas de competência, observadas as disposições do Regimento Interno da CPA.</i>

Regimento Geral

Texto atual	Texto proposto
Artigo 12 – Além das competências estatutárias, às Comissões Permanentes do Co compete: III – à Comissão de Atividades Acadêmicas:	Artigo 12 – Além das competências estatutárias, às Comissões Permanentes do Co compete: III – à Comissão de Atividades Acadêmicas: [.....] e) <i>aprovar os projetos acadêmicos das Unidades, Museus e Institutos Especializados.</i>
SEÇÃO XI - DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGIMES DE TRABALHO Artigo 34 – À CERT compete exercer as atividades indicadas no art. 91 do Estatuto. Artigo 35 – A composição, estrutura administrativa e as atribuições da CERT serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Co. Parágrafo único – Os membros da CERT serão escolhidos pelo Reitor de maneira a assegurar representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.	SEÇÃO XI - DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGIMES DE TRABALHO Artigo 34 – À CERT compete exercer as atividades indicadas no art. 91 do Estatuto. Artigo 35 – A composição, estrutura administrativa e as atribuições da CERT serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Co. Parágrafo único – Os membros da CERT serão escolhidos pelo Reitor de maneira a assegurar representação adequada das diferentes áreas do conhecimento. [revoga-se]
Artigo 201 – A permanência em um determinado regime de trabalho não é definitiva, podendo o docente, a qualquer tempo, por decisão prévia do Conselho do	Artigo 201 – A permanência em um determinado regime de trabalho não é definitiva, podendo <i>ser determinada a sua alteração, a pedido do docente ou por</i>



Superintendência
Jurídica

Departamento, ouvido o CTA, com anuência da CERT, ser transferido de um regime de trabalho para outro.	<i>proposta do Conselho do Departamento ao CTA e à CAD, na forma da regulamentação própria. (NR)</i>
Capítulo IV Da Avaliação Institucional	Capítulo IV Da Avaliação <i>Docente</i> e Institucional
Artigo 202 – A Avaliação Institucional será coordenada por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a quem compete propor, ao Conselho Universitário (Co), diretrizes para essa finalidade, bem como fornecer a ele e ao Reitor análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim. §1º – Para elaborar relatórios anuais sobre o desempenho de Departamentos, Unidades, Museus e Órgãos de Integração e Complementares, a CPA poderá valer-se de: I – avaliações quinquenais dos docentes, feitas pelas Unidades e pelos Museus; [...]	Artigo 202- A Avaliação <i>Docente e</i> Institucional será coordenada por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a quem compete propor, ao Conselho Universitário (Co), diretrizes para essa finalidade, bem como fornecer a ele e ao Reitor análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim. §1º – Para elaborar relatórios <i>periódicos</i> sobre o desempenho de Departamentos, Unidades, Museus e Órgãos de Integração e Complementares <i>Institutos Especializados</i> , a CPA poderá valer-se de: I – avaliações quinquenais dos docentes, feitas pelas Unidades, pelos Museus e <i>Institutos Especializados</i> ;
§ 4º – Comporão a CPA: [...] II – membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Co, dentre os integrantes da carreira docente da USP que se tenham destacado nas atividades acadêmicas, de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.	§ 4º – Comporão a CPA, na forma de seu Regimento Interno: <i>II – membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Co;</i> <i>III- membros eleitos pelo Conselho Universitário a partir de indicação das Congregações das Unidades e Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados;</i> <i>IV- os Pró-Reitores;</i> <i>V- os membros da Comissão de Atividades Acadêmicas do Conselho Universitário;</i> <i>VI- um representante discente de graduação e um de pós-graduação, membros do Conselho Universitário, indicados por seus pares, sendo um deles o representante discente na CAA.</i> § 5º- <i>Os membros da CPA referidos nos incisos I e II deverão ser escolhidos dentre os integrantes da carreira docente e professores seniores da USP que se</i>

	<p><i>tenham destacado nas atividades acadêmicas, de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.</i></p>
--	---

minuta 28 Agosto